

CONTRATO DE PROGRAMA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO

Contrato cujo objeto se refere a transferência de recursos financeiros dos entes consorciados destinados as despesas da execução dos programas: TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, SERVIÇO EXTRA COTA, COMPRAS COMPARTILHADAS.

CONTRATO DE PROGRAMA

EXERCÍCIO DE 2025

TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR E EXPEDIENTE, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ORTESE E PROTESE E CONSULTAS EXTERNAS.

Por este instrumento de CONTRATO DE PROGRAMA, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto Federal nº 6.017/2017, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, CEP nº 85.601-838, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jean Pierr Catto**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.085.110-7, inscrito no CPF sob o nº 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, bairro Santo Antônio no município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, doravante denominado como **CONSUD**;

Os **MUNICÍPIOS** de: **Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê**, todos no Estado do Paraná, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados como **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação dos municípios, como **CONSORCIADOS**, junto ao **CONSÓRCIO**, como **CONSUD**, nos repasses de recursos financeiros, de modo a regulamentar o custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2025, para a execução de suas finalidades previstas em seu Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público.

Os recursos repassados destinar-se-ão à execução de despesas orçamentárias do Consórcio conforme Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) aprovado em Assembleia.

Os valores repassados pelos CONSORCIADOS destinam-se à garantia da prestação de serviços aos consorciados e o custeio dos programas, os quais dependem da adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios. A prestação de serviço pelo CONSUD se dará a partir da necessidade identificada pelo Conselho Regional de Secretários Municipais – CRESEMS e em conformidade com os regulamentos vigentes.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes em hotéis e pensões para tratamento fora de domicílio para atender as demandas dos municípios. A prestação de serviço pelo CONSUD se dará a partir da necessidade identificada pelo Conselho Regional de Secretários Municipais – CRESEMS e em conformidade com os regulamentos vigentes.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados, para atender as demandas dos municípios. A prestação de serviço pelo CONSUD se dará a partir da necessidade identificada pelo Conselho Regional de Secretários Municipais – CRESEMS e em conformidade com os regulamentos vigentes.

D) COMPRA COMPARTILHADA: Aquisição conjunta através do consórcio para utilização junto aos municípios consorciados de material hospitalar, medicamentos, material de laboratório, material de odontologia, dietas enterais e outros solicitados, para atender as demandas dos municípios. A prestação de serviço pelo CONSUD se dará a partir da necessidade identificada pelo Conselho Regional de Secretários Municipais – CRESEMS e em conformidade com os regulamentos vigentes.

Para atendimento das necessidades dos CONSORCIADOS descritas neste instrumento, o CONSUD realizará procedimento licitatório para a contratação, conforme editais publicados e os editais atualmente vigentes.

Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuência do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os valores correspondentes para o custeio dos programas serão cobrados mensalmente, após o faturamento das unidades que prestam serviço, através de boleto bancário, com vencimentos estabelecidos pelo CONSUD.

Os vencimentos dos boletos bancários poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento.

Após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de boleto bancário individualizado para cada Consorciado, cujo qual terá como anexos obrigatórios o relatório de serviços prestados sendo encaminhado posteriormente por meio eletrônico em endereço oficial de cada ente consorciado ou de outra forma escolhida pelo Consórcio;

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consud, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto Social da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As transferências de recursos, visando adimplir o valor mensal, deverão ocorrer através do pagamento do boleto bancário.

O pagamento será mensal mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO** implicará no acréscimo nas penalidades conforme previsto no Art. 57. Parágrafo Único do Contrato de Consórcio Público, e no Art. 138. do Estatuto Social do Consórcio, conforme segue:

I) **Multa de Mora:** Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido.

II) **Juros de Mora:** Incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante em atraso, calculados de forma proporcional aos dias de inadimplência.

Em caso de pagamento após o vencimento, por meio de transferência bancária, os encargos adicionais serão cobrados por meio de boleto bancário específico, a ser emitido pelo Consórcio.

Caso seja necessária a reemissão de boleto ou solicitação de cancelamento e baixa, os custos administrativos decorrentes serão acrescidos ao valor total devido.

Parágrafo terceiro - Conforme estabelecido por ocasião da assembleia realizada neste Consórcio no dia 29 de novembro de 2023 as compras compartilhadas, quando realizadas sob esta denominação, haverá a emissão prévia de boleto bancário, correspondente a aquisição pretendida, e com o seu pagamento, haverá a disponibilização e/ou remessa dos produtos à municipalidade;

As deliberações aplicadas visam garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, garantindo a regularidade dos serviços prestados pelo Consórcio."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

Os **CONSORCIADOS** comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
3.3.90.33.01.00	TRANSPORTE INTEGRADO
3.3.90.39.80.00	HOSPEDAGEM
3.3.90.39.50.99	SERVIÇO EXTRA COTA
3.3.90.30.36.00	COMPRA COMPARTILHADA

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

Abaixo segue o nome da municipalidade consorciada e a indicação dos programas disponibilizados pelo CONSÓRCIO aos quais haverá a adesão, de acordo com a cláusula primeira deste:

MUNICÍPIO	PROGRAMAS ADERIDOS
Ampére	A – B – C – D
Barracão	A – B – C – D
Bela Vista da Caroba	A – B – C – D
Boa Esperança do Iguaçu	A – B – C – D
Bom Jesus do Sul	A – B – C – D
Capanema	A – B – C – D
Cruzeiro do Iguaçu	A – B – C – D
Dois Vizinhos	A – B – C – D
Enéas Marques	A – B – C – D
Flor da Serra do Sul	A – B – C – D
Francisco Beltrão	A – B – C – D
Manfrinópolis	A – B – C – D
Marmeleiro	A – B – C – D
Nova Esp. do Sudoeste	A – B – C – D
Nova Prata do Iguaçu	A – B – C – D
Pérola D'Oeste	A – B – C – D
Pinhal de São Bento	A – B – C – D
Planalto	A – B – C – D
Pranchita	A – B – C – D
Realeza	A – B – C – D
Renascença	A – B – C – D
Salgado Filho	A – B – C – D
Salto do Lontra	A – B – C – D
Santa Izabel do Oeste	A – B – C – D

Santo Antônio do Sudoeste	A – B – C – D
São Jorge D'Oeste	A – B – C – D
Verê	A – B – C – D

Parágrafo único - Conforme consta do documento em anexo, previamente a presente pactuação houve a indicação pelos respectivos Secretários (as) Municipais de Saúde acerca de quais programas havia interesse na sua utilização, o qual faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A assembleia geral extraordinária do CONSUD, de 05 de dezembro de 2024 aprovou o orçamento para o exercício de 2025, e o valor de desembolso máximo para a presente contratação se dará em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros de cada consorciado de forma individualizada, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias próprias de cada município, conforme detalhamento a seguir:

TRANSPORTE INTEGRADO – A

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 3.300.000,00
Ampére	R\$ 20.000,00
Barracão	R\$ 200.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$ 40.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 30.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 90.000,00
Capanema	R\$ 300.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 20.000,00
Dois Vizinhos	R\$ 500.000,00
Enéas Marques	R\$ 20.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$ 60.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 50.000,00
Manfrinópolis	R\$ 40.000,00
Marmeleiro	R\$ 60.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 100.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 20.000,00
Pérola D'Oeste	R\$ 20.000,00
Pinhal de São Bento	R\$ 20.000,00
Planalto	R\$ 200.000,00
Pranchita	R\$ 100.000,00
Realeza	R\$ 50.000,00
Renascença	R\$ 50.000,00

Salgado Filho	R\$	40.000,00
Salto do Lontra	R\$	200.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	200.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	700.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	70.000,00
Verê	R\$	100.000,00

HOSPEDAGEM – B

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 3.300.000,00	
Ampére	R\$	200.000,00
Barracão	R\$	120.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	35.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	25.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	40.000,00
Capanema	R\$	200.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	25.000,00
Dois Vizinhos	R\$	200.000,00
Enéas Marques	R\$	50.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	50.000,00
Francisco Beltrão	R\$	50.000,00
Manfrinópolis	R\$	50.000,00
Marmeleiro	R\$	200.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	60.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	100.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	50.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	25.000,00
Planalto	R\$	120.000,00
Pranchita	R\$	60.000,00
Realeza	R\$	30.000,00
Renascença	R\$	150.000,00
Salgado Filho	R\$	40.000,00
Salto do Lontra	R\$	200.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	200.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	470.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	100.000,00
Verê	R\$	150.000,00

SERVIÇO EXTRA COTA – C

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 100.000.000,00
Ampére	R\$ 5.000.000,00
Barracão	R\$ 2.000.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$ 1.000.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 1.300.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 1.000.000,00
Capanema	R\$ 6.000.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 2.500.000,00
Dois Vizinhos	R\$ 14.000.000,00
Enéas Marques	R\$ 3.500.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$ 1.500.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 12.000.000,00
Manfrinópolis	R\$ 1.500.000,00
Marmeleiro	R\$ 6.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 2.000.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 3.000.000,00
Pérola D'Oeste	R\$ 2.000.000,00
Pinhal de São Bento	R\$ 1.000.000,00
Planalto	R\$ 6.000.000,00
Pranchita	R\$ 2.000.000,00
Realeza	R\$ 6.000.000,00
Renascença	R\$ 2.700.000,00
Salgado Filho	R\$ 1.500.000,00
Salto do Lontra	R\$ 3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$ 3.000.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 6.000.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$ 2.500.000,00
Verê	R\$ 2.000.000,00

COMPRA COMPARTILHADA - D

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 100.000.000,00
Ampére	R\$ 5.000.000,00
Barracão	R\$ 2.500.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$ 1.500.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 1.500.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 1.000.000,00
Capanema	R\$ 5.000.000,00

Cruzeiro do Iguaçu	R\$	1.000.000,00
Dois Vizinhos	R\$	11.000.000,00
Enéas Marques	R\$	1.500.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	1.500.000,00
Francisco Beltrão	R\$	25.000.000,00
Manfrinópolis	R\$	2.000.000,00
Marmeleiro	R\$	4.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	1.000.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	3.000.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	1.500.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	1.000.000,00
Planalto	R\$	3.500.000,00
Pranchita	R\$	1.000.000,00
Realeza	R\$	5.000.000,00
Renascença	R\$	1.500.000,00
Salgado Filho	R\$	1.000.000,00
Salto do Lontra	R\$	3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	4.000.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	6.000.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	3.000.000,00
Verê	R\$	3.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMTO

De acordo com as decisões tomadas nas Assembleias, conforme registradas nas Atas nº 003/2013 de 29 de novembro de 2013, nº 001/2014 de 14 de março de 2014, nº 001/2017 de 6 de janeiro de 2017, e nº 004/2019 de 22 de novembro de 2019, o não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o vencimento. A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extrajudicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre a suspensão e exclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CONSORCIO devendo:

- I) Efetuar o pagamento, conforme valor e vencimento pactuados neste instrumento;
- II) Inscrever em seu passivo circulante os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados do repasse, assegurando pagamento futuro e a demonstração contábil correta do débito.
- III) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- III) Pagar os valores mensais excedentes ao aqui previsto através de boleto bancário;
- IV) Compete ao CONSORCIADO a responsabilidade pelo agendamento dos atendimentos disponibilizadas, que deverão realizar a marcação dentro do prazo previsto e a responsabilidade da compra dos insumos disponibilizados.
- V) Realizar procedimento de dispensa de licitação, ou outro que entender adequado, para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSUD

O CONSUD será responsável por promover a gestão técnico – administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias, bem como contabilizar os recursos recebidos decorrentes deste instrumento, além de:

- I) Aplicar os recursos objeto deste Contrato, exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, previamente observadas e classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- II) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da legislação vigente;
- III) Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE seja por entrega direta a servidor deste com protocolo de entrega, por remessa postal, ou por outro meio adotado pela entidade, juntamente com ofício aos Gestores dos municípios.

IV) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as cláusulas deste contrato;

V) Compete ao Consud organizar e disponibilizar as unidades de autorização no sistema de agendamento do Consorcio para eventuais agendamentos. A liberação das unidades será realizada por meio do sistema de agendamento online do Consud, garantir transparência e eficiência no acesso aos serviços.

VI) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;

VII) Fornecer orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os valores de repasse dispostos na Clausula Sexta, são de caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo em casos de suspensão ou exclusão do Município, sendo obrigatória a anuência em assembleia conforme previsto no Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público do Consórcio;

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante deliberação feita em assembleia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, as partes indicam como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza:

- a) Diretor administrativo do CONSUD;
- b) Secretário Municipal de Saúde de cada MUNICÍPIO CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento será efetivada por extrato em Diário Oficial, a expensas do Consórcio, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, o CONSORCIADO deverá informar, através de notificação escrita, as medidas tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida neste contrato.

Constituirá como parte das receitas do Consórcio os valores arrecadados a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Este imposto é aplicável sobre todas as formas de proventos e será retido nos pagamentos efetuados pelo CONSUD, conforme autorização concedida pelo CONTRATANTE nesta oportunidade.

A extinção do CONTRATO DE PROGRAMA não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Este instrumento foi aprovado na Assembleia realizada na AMSOP, em 05 de dezembro de 2024 sendo que, em conformidade com a legislação vigente, eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede da assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2024.

Jean Pierr Catto
Presidente
Consortio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Everton Renato Guimarães
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 57.754

Municípios Signatários:

DISNEI
LUQUINI:0013076
4930

Assinado de forma digital por
DISNEI LUQUINI:00130764930
Dados: 2024.12.06 13:20:49
-03'00'

Disnei Luquini
CPF 001.307.679-30
Prefeito de Ampére
CNPJ nº 77.817.054/0001-79

AMERICO
BELLE:24059
587915

Assinado de forma digital por AMERICO
BELLE:24059587915
Dados: 2024.12.11
14:41:09 -03'00'

Américo Bellé
CPF 240.595.879-15
Prefeito de Capanema
CNPJ nº 05.149.091/0001-45

Jorge Luiz Santin
CPF 563.243.249-15
Prefeito de Barracão
CNPJ nº 75.666.131/0001-01

GELSON
MAFFI:0227
1529999

Assinado de forma digital por GELSON
MAFFI:02271529999
Dados: 2024.12.19
11:24:59 -03'00'

Gelson Maffi
CPF 022.715.299-99
Prefeito de Bela Vista da Caroba
CNPJ nº 01.612.441/0001-07

LEONIR
ANTONIO
GELHEN:607
39274953

Assinado digitalmente por LEONIR
ANTONIO GELHEN:60739274953
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=01570298900174, OU=Certificado
digital, CN=LEONIR ANTONIO
GELHEN:60739274953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.09 15:32:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Leonir Antonio Gehlen
CPF 607.392.749-53
Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu
CNPJ nº 95.589.230/0001-44

GIVANILDO
TRUMI:9804758
2968

Assinado digitalmente por GIVANILDO
TRUMI:98047582968
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, OU=03151200000133, OU=presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=GIVANILDO
TRUMI:98047582968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.20 09:53:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Givanildo Trumi
CPF 980.475.829.68
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu
CNPJ nº 95.589.255/0001-48

Luis Carlos Turatto
CPF 681.117.629.68
Prefeito de Dois Vizinhos
CNPJ nº 76.205.640/0001-08

Edson Lupatini
CPF 861.204.419-72
Prefeito de Enéas Marques
CNPJ nº 76.205.657/0001-57

HELIO JOSE
SURDI:7578043
7904

Assinado de forma digital
por HELIO JOSE
SURDI:75780437904
Dados: 2024.12.19
14:12:10 -03'00'

Hélio José Surdi
CPF 757.804.379-04
Prefeito de Bom Jesus do Sul
CNPJ nº 01.612.443/0001-04

VALMOR FELIPE
JUNIOR:035263
26908

Assinado de forma digital
por VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908
Dados: 2024.12.20
11:09:54 -03'00'

Valmor Felipe Junior
CPF 035.263.269-08
Prefeito de Flor da Serra do Sul
CNPJ nº 95.589.271/0001-30

CLEBER
FONTANA:02076296921
2076296921

Assinado de forma digital por CLEBER FONTANA:02076296921
Dados: 2024.12.12 13:37:15 -03'00'

Cleber Fontana
CPF 020.762.969-21
Prefeito de Francisco Beltrão
CNPJ nº 77.816.510/0001-66

Edson Luiz Bagetti
CPF 629.393.609-44
Prefeito de Pérola D'Oeste
CNPJ nº 75.924.290/0001-69

ILENA DE FATIMA
PEGORARO
OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2024.12.12 10:49:21 -03'00'

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira
CPF 022.654.289-06
Prefeita de Manfrinópolis
CNPJ nº 01.614.343/0001-09

Paulo Falcade de Oliveira
CPF 832.042.379-15
Prefeito de Pinhal de São Bento
CNPJ nº 95.590.832/0001-11

PAULO JAIR
PILATI:52470423953
0423953

Assinado digitalmente por PAULO JAIR PILATI:52470423953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=PAULO JAIR PILATI:52470423953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.13 13:58:18 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Paulo Jair Pilati
CPF 524.704.239-53
Prefeito de Marmeleiro
CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Luiz Carlos Boni
CPF 747.491.029-20
Prefeito de Planalto
CNPJ nº 76.460.526/0001-16

JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
34900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2024.12.26 13:20:28 -03'00'

Jaime da Silva Stang
CPF 718.246.349-00
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste
CNPJ nº 95.589.289/0001-32



Eloir Nelson Lange
CPF 555.158.609-00
Prefeito de Pranchita
CNPJ nº 78.113.834/0001-09

SERGIO
FAUST:58086714934
34

Assinado de forma digital por SERGIO FAUST:58086714934
Dados: 2024.12.30 09:02:16 -03'00'

Sergio Faust
CPF 580.867.149-34
Prefeito de Nova Prata do Iguaçú
CNPJ nº 78.103.884/0001-05

Paulo Cezar Casaril
CPF 368.757.329-04
Prefeito de Realeza
CNPJ nº 76.205.673/0001-40

Assinado de forma digital por IDALIR JOAO
ZANELLA:28382218920
382218920
Dados: 2024.12.06 10:49:53 -03'00'

Idalir Joao Zanella
CPF 283.822.189-20
Prefeito de Renascença
CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Ricardo Antonio Ortina
CPF 020.697.089-77
Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste
CNPJ nº 75.927.582/0001-55

Digitally signed by LEILA APARECIDA DA ROCHA:61998109968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312900010151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEILA APARECIDA DA ROCHA:61998109968
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.12.13 15:29:25-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.2

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito de Salgado Filho
CNPJ nº 76.205.699/0001-98

Leila Aparecida da Rocha
CPF 022.511.509-35
Prefeita de São Jorge D'Oeste
CNPJ nº 76.995.380/0001-03

Fernando Alberto Cadore
CPF 512.805.829-87
Prefeito de Salto do Lontra
CNPJ nº 76.205.707/0001-04

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=8106750000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fiscocon RFB, CN=ADEMILSO ROSIN:02151903940
Falso: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-09 08:22:36

ADEMILSO ROSIN:
02151903940
Ademilso Rosin
CPF 021.519.039-40
Prefeito de Verê
CNPJ nº 75.636.530/0001-20

Jean Pierr Catto
CPF 026.863.009-73
Prefeito de Santa Izabel do Oeste
CNPJ nº 76.205.715/0001-42